LEI COMPLEMENTAR N° 808, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre o direito de moradia às famílias removida do antigo leito da FEPASA para execução de obras de revitalização e mobilidade urbana"

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica concedida a Sr.ª **MARIA ISABEL SOBRINHO MARTINS** e a Sr.ª **MAÍSA APARECIDA PINTO**, o direito de moradia no imóvel localizado com frente para a rua José Lopes da Silva, nº 130,cadastrado na Prefeitura do Município de Leme 4-1335-00015-00, **Matrícula 10.805** – Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leme - SP e imóvel com frente para a Rua Adão Leme, nº 54, cadastrado na Prefeitura do Município de Leme 3.0185.0050.00, **Matrícula 5.402** – Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leme - SP, a ser desapropriado nos termos do Decreto nº 7.275, de 24 de outubro de 2019, em razão da remoção desta do antigo leito ferroviário em razão de obras de revitalização e mobilidade urbana nos termos da cessão provisória de uso gratuito celebrado entre o Município de Leme e a União em 02.09.2015.

§1º: A moradia conferida por esta lei preservará a mesma natureza do direito garantido pelo termo da cessão provisória de uso gratuito celebrado entre o Município de Leme e a União em 02.09.2015, mantendo todos os ônus e benefícios decorrentes do instrumento originário.

§2º: Os possuidores deverão manter o imóvel em suas condições e finalidade de uso, respondendo pela manutenção, preservação e ônus fiscais conforme artigo 74 do Código Tributário Municipal, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

§3º: Eventuais reformas deverão ser autorizadas pelo Poder Público, ao qual deverá ser garantido o poder de fiscalização no imóvel sem embaraços.

§4º: Fica o Poder Público autorizado, diante da conveniência e oportunidade, a conceder benefício assistencial, nos termos da Lei Ordinária nº 3.737 de 24 de Agosto de 2018, a Srª MARIA ISABEL SOBRINHO MARTINS e a Sr.ª MAÍSA APARECIDA PINTO desde o início das obras até a imissão na posse do bem a ser desapropriado.

Artigo 2º: Esta lei passa a produzir seus efeitos na data de sua publicação.

Em 12 de dezembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme